



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva, conforme dispõe o art. 10, VIII, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e de legalidade, caracterizada por frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, conforme prevê o art. 11, V, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 002924-259/2021 - 1ªPJC, que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, iniciada com Representação noticiando irregularidades na contratação oriunda do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 10/2021 - CPL.

CONSIDERANDO, a necessidade de instrução do feito, para apuração dos fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONVERTE a Notícia de Fato SIMP 002924-259/2021 - 1ªPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 002924-259/2021 - 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração de possíveis irregularidades.

Determino, para tanto, as seguintes medidas:

1. Autue;
2. Registre em Sistema Próprio (SIMP);
3. Oficie à Coordenação de Documentação e Biblioteca do MPMA, encaminhando arquivo eletrônico da presente PORTARIA, para publicação;
4. Designe para desempenhar as funções de Secretária deste procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
5. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de possíveis irregularidades no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 10/2021, que tem como objeto 'Locação de veículos diversos para suprir as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó', bem como do seu respectivo contrato.
6. Cumpra as diligências determinadas no Despacho ID 2028771.

assinado eletronicamente em 20/06/2022 às 20:53 hrs (*)

CARLOS AUGUSTO SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RAPOSA

RECOMENDAÇÃO

Recomendação ao Prefeito de Raposa/MA a análise dos requisitos legais da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10.010.01/2021, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Presidente Juscelino nº 002/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/221, bem como a não realização de evento festivo do show da Joelma em comemoração ao São João da cidade de Raposa/MA, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de prática de ato doloso que cause dano ao erário público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art.26, V, a e b, da Lei Complementar estadual n.º 13/91; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar estadual n.º 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,

moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” (grifos nossos);

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Prefeitura Municipal de realizará o evento festivo denominado São João da cidade Raposa-MA, nos dia 29/06/2022, com a apresentação da artista Joelma, atração de expressão nacional, portanto, **ALTAMENTE CUSTOSA AOS COFRES PÚBLICOS** (R\$ 867.000,00 conforme extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 45/2022);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 000219-001/2022 foi instaurada com vistas a apurar possível superfaturamento na contratação do Show da Joelma e demais eventos do evento festivo promovido pela Prefeitura de Raposa;

CONSIDERANDO que por meio de solicitação da Promotoria de Justiça de Raposa, foram encaminhados os autos, contendo Ofício n.º 17/2022-PGM, de 14/06/2022, do Procurador Geral do Município de Raposa, e cópias de documentos atinentes ao Processo Administrativo n.º 10.010/2021, referente à Ata de Registro de Preços n.º 10.010.01/2021, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Presidente Juscelino, para análise e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n.º 52/2021;

CONSIDERANDO que as evidências apresentadas pela Assessoria Técnica da Procuradoria- Geral de Justiça do Maranhão, a qual manifestou pela **IRREGULARIDADE** do Processo Administrativo n.º 045/2022, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 10.010.01/2021, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Presidente Juscelino, para contratação das despesas com evento festivo de interesse da Promotoria de Justiça de Raposa, nos termos adiante destacados:

a) Não há comprovação da dotação orçamentária, apenas da classificação orçamentária da despesa, em desconformidade com o disposto no Art. 7º, § 2º, III, c/c/ Art. 14, caput, e Art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/1993:

b) Não consta a realização de estudo, pela Prefeitura de Raposa, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal na utilização da ata de registro de preços do município de Presidente Juscelino, em descumprimento ao disposto no Art. 22, § 1º-A, do Decreto n.º 7.892/2013; e

c) Consta Empenho para a Classificação Orçamentária do Contrato n.º 001/2022-SECULT, com saldo orçamentário insuficiente de R\$317.125,00, caracterizando crime de responsabilidade contra a lei orçamentária ao infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária, nos termos do disposto no Art. 10, “4”, da Lei n.º 1.079/1950.

CONSIDERANDO que a citada empresa foi contratada pela administração pública municipal, para prestar serviço de organização de eventos para a cidade de Raposa, através de Extrato de Adesão a procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Juscelino do Maranhão, no qual a empresa indicada restou vencedora, não havendo, a princípio, análise de legalidade daquele processo, antes de se decidir pela contratação por adesão;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato firmado entre o Município de Raposa e a empresa E de J da SILVA EIRELI, é a organização de eventos para o município, não contemplando, portanto, a contratação de artista musical, revelando, assim, indício de irregularidade nessa contratação;

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico o Extrato de Adesão nº 10.010/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em organização e eventos, comunicando a contratação da empresa E. J DA SILVA EIRELI, pelo valor global de R\$ 867.000,00 (oitocentos e sessenta e sete mil reais);

CONSIDERANDO que o município informa que o valor global do contrato firmado com a empresa E DE J SILVA será custeado por convênio com a Secretária de Cultura do Estado do Maranhão, inferindo-se, portanto que a fonte para pagamento das atrações musicais advém dos cofres públicos;

CONSIDERANDO que a ocorrência de repasse de valores à empresa E de J SILVA EIRELI, contratada após adesão à Ata de Registro de Preços nº 10.010/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/2021, de Juscelino, sem prévia análise de legalidade do procedimento licitatório originário implicará em evidente dolo específico do agente público de causar dano sensível ao erário público, tendo em vista o alto



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

valor do contrato firmado, dada a ausência deliberada de análise prévia de eventuais irregularidades da empresa contratada no procedimento administrativo e origem, consumando ato de improbidade administrativa (Arts. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92);
CONSIDERANDO que, além das irregularidades acima apontadas, quanto a contratação das atrações musicais, vislumbrou-se que o município vai remanejar dinheiro público da saúde para suprir eventuais despesas com a festividade;
CONSIDERANDO, outrossim, que, também conforme amplamente noticiado no Município, esse ente NÃO TEM CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE COM A OBRIGAÇÃO, tramitando nesta promotoria de Justiça diversos procedimentos que apuram a falta de medicamentos que deviam ser fornecidos pela municipalidade;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;
CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir ilícitamente na conservação do patrimônio público;

RESOLVE,

com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de RAPOSA/MA que, utilizando-se do Poder-Dever de Autotutela, com a urgência que se requer, proceda ao CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO DA SHOW DA JOELMA e das demais atrações artísticas listadas para o evento em comemoração ao arraial-São João de Raposa/MA, devido a nulidade do procedimento administrativo em referência, bem como a não recomendação de uso de verba pública para a organização/realização/contratação do evento festivo/show da Joelma, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

1. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Raposa, para fins de conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;
3. Aos veículos de imprensa locais;

Fixo o prazo até as 15h00min do dia 21 de junho de 2022 para que o Município, por intermédio do Prefeito, informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Saliento que o não acatamento desta Recomendação implicará em medidas cabíveis (Administrativa e Judicial), considerando o dever institucional do Ministério Público, de proteção do patrimônio público.

Publique-se o seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca da PGJ e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Publique-se e cumpra-se.

Raposa(MA), 22 de junho de 2022.

REINALDO CAMPOS CASTRO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

PORTARIA-1ºPJSI - 192022

Código de validação: 2782794D00

PORTARIA nº 019/2022-1ºPJSI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;